



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 147/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob n.º 938.311.109-72 e RG sob n.º 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME**, estabelecida na Rua Clevelandia, 72 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 07.559.294/0001-35, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Carlos José Centofante**, portador do CPF sob n.º 531.500.409-06 e RG n.º 3.924.600-7, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do edital de Pregão Presencial n.º 105/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de locação de máquinas copiadoras digitais novas e de primeiro uso, devendo zelar para o pleno funcionamento dos equipamentos durante um período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste.

Parágrafo segundo: Em havendo algum problema técnico / funcionamento em alguma das máquinas locadas, a **CONTRATADA** deverá garantir o reestabelecimento do funcionamento do equipamento em no máximo 01 (uma) hora a contar da solicitação, consertando e/ou substituindo o equipamento, se necessário.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** deverá realizar suas atividades em estrita obediência aos termos do Contrato.

Parágrafo quarto: As despesas com locomoção e estadia da **CONTRATADA** quando chamada serão de responsabilidade da própria **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as orientações do **CONTRATANTE**, assim como o Edital de Pregão Presencial e anexos, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** deverá manter oficina autorizada para eventuais consertos, substituição de impressoras e reposição de toner e quaisquer peças necessárias ao pleno funcionamento das mesmas, no Município de Coronel Vivida, de forma a cumprir o prazo estipulado para dar assistência técnica.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela execução dos serviços a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o valor por cópia de R\$ 0,079 para os itens 01,02 e 03 e de R\$ 0,49 para os itens 04 e 05 com um valor total estimado para o período de 12 (doze) meses de R\$ 169.197,00 (cento e sessenta e nove mil e cento e noventa e sete reais) daqui por diante denominado "valor contratual".

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	84.000,0	UN	COPIADORA MULTIFUNCIONAL, A3, LASERJET, TONER PARA 30.000 PAGINAS (Conforme especificações em anexo ao edital)	KYOCERA - FS 6525	0,0790	6.636,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	2	1.735.200,0	UN	MAQUINA COPIADORA MULTIFUNCIONAL E LASER, CARTUCHOS DE REPOSIÇÃO: CARTUCHO DE TONER PRETO PARA 6900 PAGINAS (Conforme especificações em anexo ao edital)	BROTHER - DCP 8157	0,0790	137.080,80
1	3	180.000,0	UN	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO A LASER (Conforme especificações em anexo ao edital)	HP - M425	0,0790	14.220,00
1	4	15.000,0	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, A3 COLORIDA (Conforme especificações em anexo ao edital)	HP - OFFICE JET PRO 7612	0,4900	7.350,00
1	5	7.980,0	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 COLORIDA DUPLEX/IMP/COPIA/DIGIT/FAX WIFI 29PPM (Conforme especificações em anexo ao edital)	HP - OFFICE JET 8610	0,4900	3.910,20
VALOR TOTAL ESTIMADO						169.197,00	

Parágrafo Primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotações Orçamentárias e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.12	000	1158
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.12	000	4416
04/01	ADMINISTRAÇÃO S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.12	000	4417
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.12	000	4418
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.12	000	4419
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.39.12	000	4420
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.39.12	000	4421
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.12	000	3815
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.12	000	3789
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.12	000	4422
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39.12	000	4423
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.12	000	4424
06/02	Depto. Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.12	000	4425

Parágrafo terceiro: Pela integral e satisfatória execução dos serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE mensalmente o valor referente às copias realmente utilizadas, conforme relatório mensal.

Parágrafo quarto: O pagamento mensal acima citado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo quinto: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo sétimo: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo oitavo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do MUNICIPIO, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo nono: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo décimo primeiro: Somente serão pagas as cópias realmente utilizadas, conforme relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, devendo relacionar máquina por máquina com as quantidades de cópias, com acompanhamento e assinatura de servidor responsável de cada setor onde estiver a impressora.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, **de 16 de novembro de 2015 a 15 de novembro de 2016**, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, sendo essa duração limitada à 48 (quarenta e oito) meses, conforme o previsto no art. 57 da Lei 8666/93.

Parágrafo segundo: Os valores contratados somente serão reajustados, em caso de prorrogação, após o primeiro ano contratual, com base no índice INPC acumulado, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

Parágrafo terceiro: A entrega e instalação das máquinas deverão ser efetuadas em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo quarto: Deverão ser instaladas em até 05 (cinco) dias úteis, 43 (quarenta e três) máquinas nos seguintes locais: Administração protocolo, Escolas: Juventino Rufatto, Paulino Stédile, Sete de Setembro, São Cristóvão, Presidente Kennedy, Ulysses Guimarães, Tiradentes, Vista Alegre, Santa Lucia e Abundancia. Educação, tributação, CRAS, patrimônio, planejamento, Recursos Humanos, Compras, Agricultura, Procon, Jurídico do social, Administrativo Social, Contabilidade, Junta Comercial, Tesouraria, Licitação, Obras e Viação, Bombeiros, Saúde, UPA, Conselho Tutelar, Creche Vó Erna, Creche Dona Emma, Creche Aquarela, Creche Primavera, Creche Arco Iris, CAPS, Departamento de Esporte, Centro de Imagens, Polícia Militar, Biblioteca Municipal, Engenharia, Jurídico.

Parágrafo quinto: Nos demais locais, as impressoras serão solicitadas gradativamente, conforme a necessidade e solicitação do Departamento de Administração do município. Quando solicitadas, devem ser instaladas no mesmo prazo do parágrafo quarto, ou seja, até 05 (cinco) dias úteis.

- 1) As máquinas serão solicitadas a CONTRATADA, pelo Departamento de Administração, conforme necessidade dos departamentos;
- 2) A não entrega no prazo acima estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado no lote, para a entrega, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;
- 3) É vedado a CONTRATADA entregar as máquinas sem emissão da ordem de serviço expedida pela divisão de compras, sob pena de não recebimento das mesmas;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 4) A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, de segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;
- 5) A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;
- 6) É vedada a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da administração;
- 7) Todas as máquinas entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo sexto: Do funcionamento e garantia:

- a) As máquinas funcionarão em locais adequados com pontos elétricos próprios, sendo que em caso de mudança de localização, o departamento responsável solicitará o serviço à contratada. As despesas decorrentes da remoção dos equipamentos ficarão a cargo da contratada.
- b) A operação das máquinas deverá ser efetuada por servidores designados pelos departamentos solicitantes, os quais deverão receber treinamento da contratada para este fim, sem quaisquer ônus para o contratante.
- c) A CONTRATADA deve fornecer garantia para todas as máquinas, durante todo o período de locação, tendo a obrigação de substituir qualquer máquina que apresente qualquer defeito.

Parágrafo sétimo: Da manutenção corretiva e preventiva:

- a) Deverá ser procedida pela CONTRATADA de forma contínua a assistência técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, incluindo-se a reposição total de peças, todos os insumos e quaisquer outras incidências diretas e/ou indiretas que possam ocorrer, e o fornecimento de materiais e peças dos equipamentos, tais como: tonner, fotorreceptor, cilindro, revelador ou qualquer outro elemento ou serviço que seja necessário ao funcionamento permanente pleno e eficaz, de acordo com as características técnicas, suprindo automaticamente o material, de forma que não haja a paralização dos serviços, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidade para o município, devendo os respectivos serviços serem executados dentro do horário de expediente, das 08h00 min às 12h00 min e das 13h30 min às 17h00 min.
- b) Deverão ser atendidos os **chamados técnicos e pedidos de tonner**, realizados pelos departamentos solicitantes em prazo máximo de 01:00 (uma) hora.
- c) A CONTRATADA deverá realizar mensalmente limpeza total em todos os equipamentos.

Parágrafo oitavo: As copiadoras deverão ser instaladas nos departamentos, escolas e demais prédios públicos, constantes no objeto deste edital, sendo que estão localizados no perímetro urbano e área rural do município de Coronel Vivida, conforme locais abaixo:

8.1 Departamento de Administração:

Nº.	Local	Endereço	Telefone
01	Setor de Protocolo	Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro.	(46) 3232-8325
02	Contabilidade	Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro.	(46) 3232-8365
03	Tributação	Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro.	(46) 3232-8338
04	Licitação	Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro.	(46) 3232-8331
05	Patrimônio	Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro.	(46) 3232-8343
06	Planejamento	Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro.	(46) 3232-8322
07	Recursos Humanos	Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro.	(46) 3232-8314
08	Tesouraria	Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro.	(46) 3232-8311
09	Junta Comercial	Rua Brigadeiro Rocha Loures, 156, anexo a ACIVI.	(46) 3232-1223
10	Engenharia	Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro.	(46) 3232-8323
11	Compras	Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro.	(46) 3232-8357



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



12	Procon	Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro.	(46) 3232-4104
13	Polícia Militar	Rua Martha Berger – Bairro Bela Vista	(46) 3232-4713
14	Setor Jurídico	Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro.	(46) 3232-8347
15	Bombeiros	Rua Clevelândia, s/n.	(46) 3232-4318

8.2 Departamento de Saúde e Promoção Humana:

Nº.	Local	Endereço	Telefone
01	Social	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II.	(46) 3232-3650
02	CRAS	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II.	(46) 3232-2152
03	CAPS	Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n, Praça José Auache, centro.	(46) 3232-2833
04	Conselho Tutelar	Praça dos Pioneiros, s/nº	(46) 3232-1454
05	Jurídico do Social	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II.	(46) 3232-3650
06	Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154, Centro	(46) 3232-1435
07	UPA	Rua Romário Martins, 154, Centro	(46) 3232-4401
08	Centro de Imagens	Rua Iguaçu	(46) 3232-4278

8.3 Departamento de Obras, Viação e Urbanismo:

Nº.	Local	Endereço	Telefone
01	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n.	(46) 3232-3779

8.4 Departamento de Agricultura:

Nº.	Local	Endereço	Telefone
01	Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro.	(46) 3232-8326

8.5 Departamento de Esportes:

Nº.	Local	Endereço	Telefone
01	Esporte	Rua Clevelândia, s/n.	(46) 3232-2038

8.6 Departamento de Educação:

Nº.	Local	Endereço	Telefone
01	Departamento de Educação e Cultura (centro cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos.	(46) 3232-4690
02	Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri.	(46) 3232-2533
03	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Guiosepe Guarneri.	(46) 3232-2470
04	Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264.	(46) 3232-2435
05	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n.	(46) 3232-2010
06	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí.	(46) 3232-2574



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



07	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II.	(46) 3232-2531
08	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326.	(46) 3232-2070
09	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n, zona rural do município.	(46) 3233-1183
10	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia, zona rural do município.	(46) 3232-7015
11	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia, zona rural do município.	(46) 3232-1741
12	Biblioteca Municipal	Rua Iguaçu, s/nº	(46) 3232-3557
13	Creche Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866	(46) 3232-3711
14	Creche Dona Emma	Rua Projetada 1 ; s/nº; São Cristóvão	(46) 3232-3637
15	Creche Aquarela	RUA Primo Zeni, 735; são José Operário	(46) 3232-4619
16	Creche Primavera	Rua Candido Inácio de Lima, s/nº; Primavera I	(46) 3232-2376
17	Creche Arco Iris	Rua Clevelândia, s/nº; São Luis	(46) 3232-2568

Parágrafo nono: Poderão ocorrer remanejamento das copiadoras dos locais acima descritos, para qualquer departamento, escola ou prédio público existente ou que vier a ser criado, tanto na área urbana como rural do município, correndo por conta da contratada a remoção e instalação da copiadora no local solicitado pelo Município.

Parágrafo décimo: As demais impressoras poderão ser solicitadas a qualquer momento, sempre que alguma unidade administrativa nova ou já existente tiver a necessidade de utilizar este tipo de equipamento.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços executados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante ao MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas as penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICIPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao MUNICIPIO, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICIPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o MUNICIPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o MUNICIPIO poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.

Parágrafo terceiro: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local.

Parágrafo quarto: No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 16 de novembro de 2015


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Carlos José Centofante
C. J. Centofante & Cia Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aduju nº 03 ao Contrato nº 165/2014 - Tomada de Preços nº 13/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Considerando a solicitação de reprogramação enviada pelo Município à Caixa Econômica Federal e considerando a viabilidade técnica autorizada pela mesma, fica alterada e aumentada a meta física inicialmente contratada de acordo com a Planilha Orçamentária e QCI reprogramados. O valor do acréscimo para execução dos serviços é de R\$ 1.917,33. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 01 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

DECRETO N.º 5.892, de 12 de novembro de 2015.

Concede ampliação de carga horária para profissional da saúde, por integrar programa Estratégia Saúde da Família e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1459/97 de 19/12/1997, no art. 19 e 77 da Lei Complementar 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos) e no art. 9º da Lei Municipal nº 1847 de 27/03/2006 e,

Considerando o disposto na alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da CF/88 - EC 34 de 13/12/2001 e,

Considerando o disposto no Ofício nº 314/2015 de 03/11/2015 da Direção do Departamento de Saúde, solicitando ampliação da carga horária de exercecente do emprego público de auxiliar de enfermagem a fim de atender as diretrizes e normas da Atenção Básica para o Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), que precariza jornada diária de trabalho de oito horas e quarenta semanais para os profissionais integrantes das equipes multiprofissionais de saúde e,

Considerando o acordo entre as partes, Município e Servidoras, estabelecendo a ampliação da carga horária, enquanto integrantes de Equipe do Programa Saúde da Família, DECRETA,

Art. 1º - Fica a Servidora, Joceli de Lardes da Rosa, ocupante do emprego público de Auxiliar de Enfermagem - COREN 207386/PR, designada para atuar na área de enfermagem do programa Estratégia Saúde da Família (PSF) na Área de Abrangência: Bairro Madalozzo, neste Município, a partir de 10 (dez) de novembro de 2015.

§ 1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica concedida ampliação de carga horária em mais 10 (dez) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - A jornada normal de trabalho de 6 (seis) horas com a ampliação da carga horária, 2 (duas) horas, totalizando 8 (oito) horas diárias será exercida no horário das 7h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira.

§ 3º - Observado o Nível/Referência salarial mensal em que a servidora está enquadrada na Tabela de Salários, fica sobre este calculada mais duas horas diárias, dez horas semanais, cujo pagamento se dará a título de ampliação da carga horária.

§ 4º - A ampliação da carga horária nos termos deste artigo não gerará estabilidade de no Serviço Público Municipal.

§ 5º - A qualquer tempo a ampliação da carga horária, e o horário diário de trabalho estabelecido neste poderá ser cancelada, retornando a funcionária à carga horária e salário correspondente a trinta horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/11/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2015, 126ª da República e 66ª do Município.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Noemir José Antolinelli
Chefe de Gabinete

Mirlene Weis
Chefe da Divisão de
Recursos Humanos

DECRETO N.º 5.897, de 13 de novembro de 2015.

Transfere área de atuação de profissional de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1459/97 de 19/12/1997, nos arts. 19 e 77 combinados com art. 81 e 89 da Lei Complementar 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos) e no art. 9º da Lei Municipal nº 1847 de 27/03/2006 e,

Considerando o disposto na alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da CF/88 - EC 34 de 13/12/2001 e,

Considerando o disposto no Ofício nº 334/2015 de 13/11/2015 da Direção do Departamento de Saúde, solicitando transferência de área de atuação de profissional de enfermagem integrante do programa Estratégia Saúde da Família e do Centro de Atenção Psicossocial CAPS e,

Considerando o acordo entre as partes, Município e Servidoras, estabelecendo a ampliação da carga horária, enquanto integrantes de Equipe do Programa Saúde da Família e,

Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 4.420 de 01/12/2010 combinado com nº 5.554 de 12/06/2014, e tendo em vista o Decreto nº 4.489 de 06/04/2011 que designou as profissionais para atuar em programas da área de saúde, DECRETA,

Art. 1º - Fica a Servidora Jocelir Aparecida de Carvalho, ocupante do cargo público de Auxiliar de Enfermagem - COREN 280.889/PR, transferida do local de atuação: Equipe 08 do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, Área de Abrangência: Madalozzo/Unidade de Saúde Dr.ª. Caldeira de Carli, para atuar na Equipe 02 do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, Área de Abrangência: São José Operário-Casa da Sopa, a partir de 09 (nove) de novembro de 2015.

Parágrafo único - Decorrente do disposto no caput deste artigo permanece em vigor o disposto nos §§ 1º a 3º do Decreto nº 4.420 de 01/12/2010, enquanto atuar em programa da estratégia Saúde da Família,

Art. 2º - Fica a Servidora Terezinha Arenza, ocupante do cargo público de Auxiliar de Enfermagem - COREN 280.889/PR, transferida do local de atuação: Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, para atuar na Equipe 09 do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, Área de Abrangência: UAPSF-Praça dos Pioneiros, a partir de 09 (nove) de novembro de 2015.

Parágrafo único - Decorrente do disposto no caput deste artigo permanece em vigor o disposto nos §§ 1º a 5º do Decreto nº 4.489 de 06/04/2011, enquanto designada para atuar com ampliação de carga horária em programas da área de saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício

cio corrente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2015, 126ª da República e 66ª do Município.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Noemir José Antolinelli
Chefe de Gabinete

Mirlene Weis
Chefe da Divisão de
Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 5887, de 12 de novembro de 2015.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais através do inciso XXII do Art. 78 da Lei Orgânica Municipal de Coronel Vivida, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do Art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 232/005 de 26.06.2005,

Decreto:

Art. 1º - Fica determinada a escala de plantão das Farmácias e Drograrias de Coronel Vivida - Pr, para o ano de 2016 que passa a vigorar conforme anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Serão embolsados o pagamento das farmácias.

I - Atendimento pelo turno de plantão deve se iniciar aos sábados a partir das 12:00 horas, aos domingos e feriados a partir das 06:00 horas e durante os demais dias de semana a partir das 18:30 horas, se encerrando às 23:00 horas, nos períodos de vigência do horário de verão e no restante do ano às 22:00 horas.

II - Exceto permanentemente as placas das escolas dos plantões das demais farmácias, com telefone de emergência;

III - As farmácias que não estiverem de plantão deverão encerrar o expediente às 18:30 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados às 12:00 horas;

IV - De preços cobrados pelas aplicações de injeções em geral não poderão ultrapassar os, da tabela do respectivo sindicato.

Parágrafo único - Fora dos horários estabelecidos é obrigatório o atendimento aos portadores de necessidades médicas;

Art. 4º - É obrigatória a exposição da tabela de plantão em hospitais e farmácias do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2015.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Noemir José Antolinelli
Chefe de Gabinete

Anexo I - Decreto nº 5887, de 12 de novembro de 2015.

DIA A DIA		FARMÁCIA
02.01.16	A 09.01.16	FARMÁCIA PARANÁ
09.01.16	A 16.01.16	FARMÁCIA BRAVA
16.01.16	A 23.01.16	FARMÁCIA COOPERFARMA
23.01.16	A 30.01.16	FARMÁCIA SALUTE
30.01.16	A 06.02.16	FARMÁCIA BOM JESUS
06.02.16	A 13.02.16	FARMÁCIA RODOVIÁRIA
13.02.16	A 20.02.16	FARMÁCIA FARMA CENTER
20.02.16	A 27.02.16	FARMÁCIA BEM VIVER
27.02.16	A 06.03.16	FARMÁCIA PREÇO BAIXO
06.03.16	A 13.03.16	FARMÁCIA PARANÁ
13.03.16	A 20.03.16	FARMÁCIA BRAVA
20.03.16	A 27.03.16	FARMÁCIA COOPERFARMA
27.03.16	A 03.04.16	FARMÁCIA SALUTE
03.04.16	A 10.04.16	FARMÁCIA BOM JESUS
10.04.16	A 17.04.16	FARMÁCIA RODOVIÁRIA
17.04.16	A 24.04.16	FARMÁCIA FARMA CENTER
24.04.16	A 01.05.16	FARMÁCIA BEM VIVER
01.05.16	A 08.05.16	FARMÁCIA PREÇO BAIXO
08.05.16	A 15.05.16	FARMÁCIA PARANÁ
15.05.16	A 22.05.16	FARMÁCIA BRAVA
22.05.16	A 29.05.16	FARMÁCIA COOPERFARMA
29.05.16	A 05.06.16	FARMÁCIA SALUTE
05.06.16	A 12.06.16	FARMÁCIA BOM JESUS
12.06.16	A 19.06.16	FARMÁCIA RODOVIÁRIA
19.06.16	A 26.06.16	FARMÁCIA FARMA CENTER
26.06.16	A 03.07.16	FARMÁCIA BEM VIVER
03.07.16	A 10.07.16	FARMÁCIA PREÇO BAIXO
10.07.16	A 17.07.16	FARMÁCIA PARANÁ
17.07.16	A 24.07.16	FARMÁCIA BRAVA
24.07.16	A 31.07.16	FARMÁCIA COOPERFARMA
31.07.16	A 07.08.16	FARMÁCIA SALUTE
07.08.16	A 14.08.16	FARMÁCIA BOM JESUS
14.08.16	A 21.08.16	FARMÁCIA RODOVIÁRIA
21.08.16	A 28.08.16	FARMÁCIA FARMA CENTER
28.08.16	A 04.09.16	FARMÁCIA BEM VIVER
04.09.16	A 11.09.16	FARMÁCIA PREÇO BAIXO
11.09.16	A 18.09.16	FARMÁCIA PARANÁ
18.09.16	A 25.09.16	FARMÁCIA BRAVA
25.09.16	A 02.10.16	FARMÁCIA COOPERFARMA
02.10.16	A 09.10.16	FARMÁCIA SALUTE
09.10.16	A 16.10.16	FARMÁCIA BOM JESUS
16.10.16	A 23.10.16	FARMÁCIA RODOVIÁRIA
23.10.16	A 30.10.16	FARMÁCIA FARMA CENTER
30.10.16	A 06.11.16	FARMÁCIA BEM VIVER
06.11.16	A 13.11.16	FARMÁCIA PREÇO BAIXO
13.11.16	A 20.11.16	FARMÁCIA PARANÁ
20.11.16	A 27.11.16	FARMÁCIA BRAVA
27.11.16	A 04.12.16	FARMÁCIA COOPERFARMA
04.12.16	A 11.12.16	FARMÁCIA SALUTE
11.12.16	A 18.12.16	FARMÁCIA BOM JESUS
18.12.16	A 25.12.16	FARMÁCIA RODOVIÁRIA
25.12.16	A 31.12.16	FARMÁCIA FARMA CENTER

Câmara de Vereadores de
Dois Vizinhos
Estado do ParanáCÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA E ALARME PELO SISTEMA VIA TELEFONE PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Credenciamento e Recebimento dos Envelopes:	Dia: 26 de novembro de 2015 Hora: às 09h00min às 09h15min Horário de Brasília
Início da Sessão Pública:	Dia: 26 de novembro de 2015 Hora: às 09h30min Horário de Brasília

O edital estará à disposição dos interessados na Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, na sede da Câmara e no site www.2vzinhos.pr.gov.br lateral direita. Licitações. Informações complementares através do fone (46) 3536-1321.

Dois Vizinhos, 16 de novembro de 2015.

Gelson Lindner
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Contrato nº 147/2015 - Pregão Presencial nº 105/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 07.559.294/0001-35. Objeto: contratação de empresa para locação de impressoras. Valor total estimado: R\$ 169.197,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. Coronel Vivida, 16 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA-PR
AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2015 - PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço unitário do lote. OBJETO: Contratação de empresa para Locação de impressoras/copiadoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, e serviços de plotagem, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 08:30 às 09:00 do dia 30 de novembro de 2015, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 09:01 do dia 30 de novembro de 2015, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR. AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 16 de novembro de 2015.

LURDES DALL AGNOL STIZ
Prefeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2015

Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer 153/2015, elaborado pela Procuradoria do Município, nos termos em que opina pela contratação, mediante Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25 da Lei 8666/93, referente ao Credenciamento de Instituições Privadas, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública pelo Município de Renascença, para realizar Jantar Italiano em comemoração ao aniversário do Município, através da seguinte empresa:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Renascença.

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação de 16 de novembro de 2015, como segue: Credenciamento de Instituições Privadas, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública pelo Município de Renascença, para realizar Jantar Italiano em comemoração ao aniversário do Município, que será realizado no Centro Paroquial, no dia 28 de novembro de 2015, contendo no mínimo o seguinte cardápio:

- ENTRADAS: Torrezinho, Salame, Morcilla, Queijo e Fígado de Galinha
- PRATOS PRINCIPAIS: Galetto Assado, Carne de Porco Frita, Salame Assado, Polenta Brostada com Queijo, Polenta Mole, Macarrão com Molho de Frango, Lasanha Bolognese, Omelete com Salame e Queijo, Radicchi Cotti, Ovo em Conserva, Cebola em Conserva, Pimentão em Conserva, Almeirão com Cebola.
- Deverá comercializar no mínimo as seguintes bebidas: Vinho, Cerveja, Refrigerante, Água.

O valor do ingresso será de R\$ 35,00 cada.

Obrigações do município:

- Adquirir no mínimo 250 e no máximo 300 jantares, que serão fornecidos a servidores ativos e inativos, estagiários, conselheiros tutelares, vereadores, servidores do legislativo e homenageados, conforme previsão da Lei Municipal nº 1337/2013.

2 - Fornecer para a realização do evento:

- Show Musical;
- Estruturas e Sonorização;
- Decoração;
- Utensílios necessários para realização do evento (talheres, panelas, pratos, etc), exceto produtos alimentícios.

Obrigações da contratada:

- Arcar com as despesas do aluguel do Centro Paroquial;
- Disponibilizar para a venda no mínimo 850 ingressos e no máximo 1.000 ingressos, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada;
- Preparar e servir o jantar tipo italiano com alimentos de boa qualidade e suficiente para o número de ingressos disponibilizados;
- Respeitar as normas da vigilância sanitária.
- Comercializar no mínimo as seguintes bebidas: Vinho, Cerveja, Refrigerante e Água;
- Fornecer todo o pessoal necessário para a realização do jantar, tais como cozinheiros, auxiliares, garçons, todos treinados e uniformizados;
- Tratar com cortesia a todos.

Prazo de vigência: Até 28 de novembro de 2015.

Prazo de execução: Dia 28 de novembro de 2015.

Renascença, 16 de novembro de 2015.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal



Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, SOLICITANDO A MANUTENÇÃO DOS PREÇOS MÚLTIPLOS - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Credenciamento e Recebimento dos Envelopes:	Dia: 27 de novembro de 2015 Hora: até às 17h00min Horário de Brasília
Início da Sessão Pública:	Dia: 27 de novembro de 2015 Hora: às 15h00min Horário de Brasília

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site www.2vzinhos.pr.gov.br e/ou servindo-se das informações complementares através do fone (46) 3536-1321.

Dois Vizinhos, 16 de novembro de 2015.
Raul César Bortoli
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0980



DECRETO N.º 5.897, de 13 de novembro de 2015.

Transfere área de atuação de profissional de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997, nos arts. 19 e 77 combinados com art. 81 e 89 da Lei Complementar 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos) e no art. 9º da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 e,

Considerando o disposto na alínea "c" do Inciso XVI do art. 37 da CF/88 – EC 34 de 13/12/2001 e,

Considerando o disposto no Ofício nº. 334/2015 de 13/11/2015 da Direção do Departamento de Saúde, solicitando transferência de área de atuação de profissional de enfermagem integrante do programa Estratégia Saúde da Família e do Centro de Atenção Psicossocial CAPS e,

Considerando o acordo entre as partes, Município e Servidoras, estabelecendo a ampliação da carga horária, enquanto integrantes de Equipe do Programa Saúde da Família e,

Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 4.420 de 01/12/2010 combinado com nº 5.554 de 12/06/2014, e tendo em vista o Decreto nº 4.489 de 06/04/2011 que designou as profissionais para atuar em programas da área da saúde, DECRETA

Art. 1º. Fica a Servidora Jocelir Aparecida de Carvalho, ocupante do cargo público de Auxiliar de Enfermagem-COREN 280.889/PR, transferida do local de atuação: Equipe 08 do Programa Estratégia Saúde da Família-ESF, Área de Abrangência: Madalosso-Unidade de Saúde Drª. Caldisse de Carli, para atuar na Equipe 02 do Programa Estratégia Saúde da Família-ESF, Área de Abrangência: São José Operário-Casa da Sopa, a partir de 09(nove) de novembro de 2015.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no caput deste artigo permanece em vigor o disposto nos §§ 1º a 3º do Decreto nº 4.420 de 01/12/2010, enquanto atuar em programa da estratégia Saúde da Família.

Art. 2º. Fica a Servidora Terezinha Arenza, ocupante do cargo público de Auxiliar de Enfermagem-COREN 280.889/PR, transferida do local de atuação: Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, para atuar na Equipe 09 do Programa Estratégia Saúde da Família-ESF, Área de Abrangência: UAPSF-Praça dos Pioneiros, a partir de 09(nove) de novembro de 2015.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no caput deste artigo permanece em vigor o disposto nos §§ 1º a 5º do Decreto nº 4.489 de 06/04/2011, enquanto designada para atuar com ampliação de carga horária em programas da área da saúde.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2015, 126ª da República e 60ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Mirlene Weis
Chefe de Gabinete	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2015

ATA: 22/10/15 ABERTURA: 09/11/15 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS;
conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 105/2015, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITENS	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	01	C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME	0,079	6.636,00
	02	C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME	0,079	137.080,80
	03	C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME	0,079	14.220,00
	04	C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME	0,49	7.350,00
	05	C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME	0,49	3.910,20
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01 R\$				169.197,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME	07.559.294/0001-35	169.197,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 169.197,00 (cento e sessenta e nove mil cento e noventa e sete reais). Coronel Vivida, 09 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 165/2014—Tomada de Preços nº 13/2014—

Contratante: Município de Coronel Vivida—Contratada: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ nº. 08.719.582/0001-72. Considerando a solicitação de reprogramação enviada pelo Município à Caixa Econômica Federal e considerando a viabilidade técnica autorizada pela mesma, fica alterada e aumentada a meta física inicialmente contratada de acordo com as Planilhas Orçamentária e QCI reprogramados. O valor do acréscimo para execução dos serviços é de R\$ 1.917,33. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 01 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 147/2015

Pregão Presencial nº 105/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 07.559.294/0001-35. Objeto: contratação de empresa para locação de impressoras. Valor total estimado: R\$ 169.197,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. Coronel Vivida, 16 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2861/2015

SÚMULA: Concede Licença Especial para Tratamento de Saúde.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU—ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que dispõe o Artigo 93—Item I, da Lei Municipal nº 073/94 de 19/09/94.

R E S O L V E:

Art.1º—Fica concedido Licença Especial para Tratamento de Saúde, ao Servidor JOÃO MARCOS DA LUZ, portador do RG:6.600.128-8, nomeado através do Decreto nº 2793/2012 de 07/03/2012, função Operário, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 13/novembro/2015 a 27/novembro/2015, conforme consta do Atestado Médico datado de 13/11/2015.

Art.2º—A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu—Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO